



PROJETO DE LEI Nº 330/2026

Institui o “Projeto Adote uma Lixeira” no Município de Formiga-MG, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Adote uma Lixeira”, destinado às empresas privadas, associações de bairros ou entidades sociais interessadas no financiamento de lixeiras para serem instaladas, pelo poder executivo, mediante termo de cooperação, nos logradouros públicos no Município de Formiga-MG.

Art. 2º São objetivos do “Projeto Adote uma Lixeira”:

- I - preservar a limpeza;
- II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privada;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras deverão ser instaladas, pelo executivo ou órgão competente, observadas as seguintes condições:

- I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- V - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.
- VI - As lixeiras poderão conter publicidade do adotante, em ambos os lados, com dimensões que não comprometam o uso e a visibilidade da lixeira.

Art. 4º A lixeira deverá conter adesivo ou placa com a logomarca ou publicidade da empresa, associação ou entidade parceira.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



I – Cada entidade participante do projeto poderá adotar quantas lixeiras achar necessárias.

II – As lixeiras adotadas poderão ser seletivas (papel, plástico ou vidro) de acordo com o interesse do executivo ou órgão competente.

III – As lixeiras poderão ser fixas ou móveis, conforme especificações da Secretaria competente.

Parágrafo único: Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas, apologia à violência ou drogas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa, associação ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Os custos relativos à confecção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, associações ou entidades sociais que adotarem a lixeira.

I – As lixeiras fixas poderão permanecer no logradouro, por um período máximo de 4 anos ou até que o material perca sua resistência, podendo ser renovadas de acordo com a vontade da empresa, entidade ou associação.

Art. 7º O termo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para o município ou para o parceiro privado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 19 de junho de 2026.

Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador

Wolkmar Geraldo Menezes - Wolkmar Menezes
Vereador



JUSTIFICATIVA

A instalação de lixeiras fixas e móveis é essencial para promover a limpeza urbana, combater o descarte irregular e prevenir a proliferação de vetores de doenças. A iniciativa organiza o fluxo de resíduos em espaços públicos e privados, além de estimular a educação ambiental e a coleta seletiva.

1. Saúde Pública e Saneamento

Controle de pragas: O acondicionamento adequado impede que o lixo fique exposto no chão, o que atrai insetos, roedores e outros vetores de doenças.

Drenagem urbana: Lixeiras evitam que resíduos leves sejam levados pelas chuvas e provoquem o entupimento de bueiros, reduzindo riscos de alagamentos.

2. Meio Ambiente e Sustentabilidade

Coleta seletiva: A disponibilização de lixeiras com sistema de separação (orgânicos e recicláveis) facilita o trabalho das cooperativas de reciclagem e desvia os resíduos dos aterros sanitários.

Preservação local: Evita a contaminação do solo e de corpos d'água adjacentes causado pela decomposição de materiais a céu aberto.

3. Organização Urbanística e Estética

Aspecto visual: Melhora a estética das calçadas, praças, comércios e bairros, passando uma imagem de zelo, organização e cuidado com a cidade.

Flexibilidade (Lixeiras Móveis): Permite o remanejamento estratégico de coletores durante eventos de grande aglomeração, tais como: festivais gastronômicos, festivais de música, festas culturais, feiras de artesanato, eventos esportivos, religiosos e outros.

Praticidade (Lixeiras Fixas): Oferece pontos de descarte permanente nos corredores de maior tráfego de pedestres, pontos de ônibus e praças, tornando o descarte correto mais fácil do que jogar no chão.

4. Economia e Conscientização

Redução de custos: Facilita a logística do caminhão de lixo e das equipes de varrição, economizando tempo e recursos públicos que seriam gastos na limpeza manual de áreas dispersas.

Educação contínua: O fácil acesso aos recipientes promove a cidadania e o hábito sustentável em moradores e visitantes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa, que representa um avanço na participação da iniciativa privada e na proteção do meio ambiente urbano.

Câmara Municipal de Formiga, 19 de junho de 2026.

Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador

Wolkmar G. Menezes - Wolkmar Menezes
Vereador